

## RESOLUÇÃO Nº 71, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Regulamento dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – Neabi, no âmbito do Instituto Federal do Paraná.

O Conselho Superior do Instituto Federal do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o parecer do conselheiro José Barbosa Dias Junior contido no processo 23411.001963/2018-21,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – Neabi, no âmbito do Instituto Federal do Paraná, nos termos do anexo dessa Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com ampla publicação e divulgação na página eletrônica do IFPR.



Documento assinado eletronicamente por **ODACIR ANTONIO ZANATTA, Reitor Pro tempore**, em 21/12/2018, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0139417** e o código CRC **24578282**.

### REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS NO ÂMBITO DO IFPR (NEABI)

Os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi) do Instituto Federal do Paraná (IFPR) têm o papel institucional de fomentar a formação, a produção de conhecimentos e a realização de ações que contribuam para a valorização da história, das identidades e culturas negras, africanas, afrodescendentes e dos povos originários tradicionais (etnias indígenas) no IFPR e para a superação de diferentes formas de discriminação étnico-racial. Possuem o papel de assessorar a Pró Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROEPPPI) na gestão das políticas públicas contribuindo assim com o fortalecimento, a criação e a implementação de diretrizes, metas e ações com foco nessas identidades socioculturais.

## CAPÍTULO I

### DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º Este instrumento normativo regulamenta as ações e atividades dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas do Instituto Federal do Paraná (Neabi), destinados a fomentar a formação, a produção de conhecimentos e a realização de ações que contribuam para a valorização da história, das identidades e culturas negras, africanas, afrodescendentes e dos povos originários tradicionais (etnias indígenas) no IFPR, de forma indissociável ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão, atendendo ao disposto na Legislação Educacional brasileira e buscando a superação de diferentes formas de discriminação étnico-racial.

Parágrafo único. As ações e atividades dos Neabi visam a realização de debates e reflexões, no âmbito do IFPR e no da sociedade civil a que pertence, acerca das relações étnico-raciais, com foco especial em populações negras, africanas, afrodescendentes e originárias tradicionais (etnias indígenas). Com isso, pretende-se produzir conhecimentos e estimular práticas e atitudes que, além de incidir no combate à invisibilidade que caracteriza essas identidades socioculturais nos espaços públicos e de poder, possam, por meio de ações de extensão, pesquisa, inovação e ensino, estimular a tomada de consciência sobre os direitos das populações mencionadas.

Art. 2º Os Neabi são constituídos:

I - pelo Neabi Institucional, sob a gestão da Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROEPPi);

II - pelo Neabi Local instituído em cada campus, subordinado às Diretorias de Ensino, Pesquisa e Extensão ou equivalente;

§1º Os membros dos Neabi Locais, bem como seus respectivos representantes, serão designados por portaria emitida pela Direção Geral de seus respectivos **campi**.

§2º O número de membros dos Neabi Locais será definido de acordo com a realidade de cada campus.

§3º Os Neabi Locais serão representados por 1 (um) servidor em efetivo exercício, designado como tal na Portaria instituidora do Neabi, lotado no respectivo campus e que não se encontre em licença ou afastamento de qualquer natureza.

§4º Os demais membros do Neabi poderão ser professores, técnicos administrativos, estudantes e/ou representantes da sociedade civil.

§5º É facultado que o núcleo possua representantes da sociedade civil.

§6º A participação de representantes da sociedade civil se dará de forma voluntária, sem ônus ao IFPR.

## CAPÍTULO II

### DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º Os Neabi tem como finalidade atuar na consolidação das diretrizes e ações de Ensino, Pesquisa e Extensão voltadas para a educação das relações étnico-raciais, contribuindo para a promoção da igualdade racial, o combate ao racismo e à discriminação étnico-racial, implementação e cumprimento das Leis n.9394/96, n.10.639/03 e n.11.645/08, nos respectivos **campi** do IFPR, em todos os níveis de ensino.

Art. 4º São objetivos do Neabi:

I - assessorar equipes pedagógicas e gestores institucionais quanto à inclusão e/ou ampliação de temas relacionados à educação para as relações étnico raciais nos projetos pedagógicos de cursos (PPC);

II - contribuir no planejamento, elaboração, execução e monitoramento da política institucional do IFPR no que tange às ações afirmativas, com participação nas bancas de cotas dos processos seletivos, no acompanhamento sistemático dos estudantes cotistas nos **campi** e na produção de dados sobre esses estudantes, de acordo com a legislação vigente;

III - criar e disponibilizar por meio digital um banco de dados sobre as ações realizadas em todos os **campi** referentes a educação para as relações étnico-raciais e divulgar documentos e legislações referentes à temática, para consulta pública;

IV - estabelecer diálogos com comunidades quilombolas, indígenas e/ou tradicionais, movimentos locais em defesa dos direitos dos negros e dos povos originários tradicionais (etnias indígenas) e/ou outras instituições e órgãos cujos profissionais desenvolvam estudos e/ou ações sobre diversidade, história, identidades e culturas negras, africanas, afrodescendentes e indígenas e combate ao racismo;

V - estimular a valorização da identidade afro-brasileira e indígena dos servidores e/ou estudantes, evidenciando a importância da ancestralidade e objetivando seu empoderamento;

VI - fomentar ações de extensão, pesquisa, inovação e ensino referentes a história, identidades e culturas negras, africanas, afrodescendentes e dos povos originários tradicionais (etnias indígenas);

VII - incentivar a socialização e compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas referentes a temática, por meio de atividades acadêmicas, encontros, cursos e/ou eventos, para a promoção de relações étnico-raciais positivas, propiciando nos **campi** a discussão sobre preconceito, discriminação racial e valorização das culturas negras, africanas, afrodescendentes e dos povos originários tradicionais (etnias indígenas);

VIII - planejar e executar, em colaboração com os diversos setores do IFPR, ações para formação continuada de servidores dos **campi**, de outros profissionais da educação e comunidade externa em geral;

IX - incentivar a criação de grupos de estudo e/ou pesquisa nos **campi**, referentes a história, identidades e culturas negras, africanas, afrodescendentes e dos povos originários tradicionais (etnias indígenas), racismo e valorização diversidade étnico-racial e cultural no IFPR, bem como promover a publicação de estudos e desenvolver materiais didáticos relativos à educação para as relações étnico-raciais;

X - realizar ações em colaboração com municípios, estado, Fóruns de Educação relacionados à diversidade étnico-racial, movimentos sociais, associações e/ou outras instituições, contribuindo para a promoção da igualdade na diversidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO NEABI**

Art. 5º São atribuições do Neabi Institucional:

I - acompanhamento, apoio e orientação às ações produzidas pelos Neabi Locais;

II - acompanhamento dos Neabi Locais na contribuição para o planejamento, elaboração, execução e monitoramento da política institucional do IFPR no que tange as ações afirmativas, como a participação nas bancas de cotas dos processos seletivos, no acompanhamento sistemático dos estudantes cotistas nos **campi** e na produção de dados sobre esses estudantes, de acordo com a legislação vigente;

III - assessoria às equipes pedagógicas e gestores institucionais quanto à inclusão e/ou ampliação de temas relacionados à educação para as relações étnico raciais nos PPC;

IV - estabelecimento de diálogo com as Pró Reitorias do IFPR, com intuito de propor políticas institucionais de apoio, suporte e fomento às ações relacionadas à educação das relações étnico-raciais;

V - fomento a ações de extensão, pesquisa, inovação e ensino referentes a história, identidades e culturas negras, africanas, afrodescendentes e dos povos originários tradicionais (etnias indígenas);

VI - organização de Encontro Estadual dos Neabi do IFPR, com prazo a ser definido pela PROEPPI, e/ou participação junto aos Fóruns relacionados à educação das relações étnico-raciais já existentes, em níveis regional, estadual e nacional;

VII - planejamento e execução, em colaboração com os diversos setores do IFPR e Neabi Locais, de ações para formação continuada de servidores dos **campi**, de outros profissionais da educação e comunidade externa em geral;

VIII - produção de materiais orientadores e de formação para apoiar os Neabi Locais;

IX - reunião e gerenciamento de informações e dados dos Neabi Locais, realizando sua divulgação por meio digital, bem como de documentos e legislações referentes à educação das relações étnico-raciais, para consulta pública.

Art. 6º São atribuições dos representantes dos Neabi Locais:

I - acompanhamento da bibliografia disponibilizada nas bibliotecas do campus referente a História, identidade e culturas negras, africanas, afrodescendentes e dos povos originários tradicionais (etnias indígenas); educação para as relações étnico-raciais; racismo e diversidade cultural, bem como indicação de autores negros, africanos e/ou de etnias indígenas, com vistas a solicitar ao setor responsável a aquisição constante de novos materiais;

II - acompanhamento e contribuição no planejamento, elaboração, execução e monitoramento da política institucional do IFPR no que tange as ações afirmativas, como a participação nas bancas de cotas dos processos seletivos, no acompanhamento sistemático dos estudantes cotistas nos **campi** e na produção de dados sobre esses estudantes, de acordo com a legislação vigente;

III - acompanhamento e desenvolvimento no campus de ações de extensão, pesquisa, inovação e ensino relacionadas a história, identidades e culturas negras, africanas, afrodescendentes e dos povos originários tradicionais (etnias indígenas), diversidade e discussão do preconceito e discriminação racial;

IV - colaboração junto às equipes pedagógicas para a garantia da inclusão da educação das relações étnico-raciais nos PPC;

V - convocação e coordenação de reuniões contínuas para planejar e avaliar as atividades desenvolvidas no campus pelo Neabi Local, bem como representar o núcleo junto aos demais setores do IFPR;

VI - estabelecimento e articulação de diálogos e/ou parcerias com comunidades quilombolas, etnias indígenas e/ou tradicionais, movimentos locais em defesa dos direitos dos negros e dos povos originários tradicionais (etnias indígenas) e/ou outras instituições e órgãos cujos profissionais desenvolvam estudos e/ou ações sobre diversidade, história, identidades e culturas negras, africanas, afrodescendentes, etnias indígenas e de combate ao racismo;

VII - manutenção de registros atualizados de todas as atividades/ações relacionadas a história, identidades e culturas negras, africanas, afrodescendentes e dos povos originários tradicionais (etnias indígenas), diversidade e discussão do preconceito e discriminação racial realizadas pelo Neabi Local e pelo campus; emitindo relatórios ou disponibilizando dados sempre que solicitado pelo Neabi Institucional;

VIII - planejamento e organização das atividades e eventos anuais do Neabi Local, conjuntamente aos membros do núcleo;

IX - planejamento, elaboração, execução e avaliação de ações para formação continuada de servidores dos **campi**, de outros profissionais da educação e comunidade externa em geral, referentes à educação para as relações étnico-raciais, bem como produção de materiais relacionados à temática.

Art. 7º São atribuições dos membros dos Neabi Locais:

I - acompanhamento e desenvolvimento no campus de ações de extensão, pesquisa, inovação e ensino relacionadas a história, identidades e culturas negras, africanas, afrodescendentes e dos povos originários tradicionais (etnias indígenas), diversidade e discussão do preconceito e discriminação racial, conjuntamente ao representante do Neabi Local;

II - apresentação de demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar questões relativas à temática da educação das relações étnico-raciais;

III - auxílio na manutenção de registros de todas as ações realizadas pelo Neabi Local e apresentar informações sempre que estas forem requisitadas;

IV - auxílio ao representante do Neabi Local no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das atividades do núcleo, bem como nas ações relacionadas às atribuições do representante, descritas no Art. 6o. desta Resolução;

V - participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias em que forem convocados.

#### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS**

Art. 8º O Neabi Institucional se reunirá, presencialmente ou por videoconferência, no mínimo duas vezes por ano, com pelo menos um representante de cada **campus**, sendo considerado **quórum** para deliberações a presença de 50% dos membros, mais um.

Art. 9º O Neabi Local se reunirá, presencialmente ou por videoconferência, no mínimo quatro vezes ao ano, sendo considerado quórum para deliberações a presença de 50% dos membros mais um.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Neabi Institucional, pela Diretoria de Extensão, Inclusão e Cultura (DIEXT) ou pela PROEPPI.

---

**Referência:** Processo nº 23411.001963/2018-21

SEI nº 0139417

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | GR/SOC/GR/REITORIA-SOC/GR  
Av. Victor Ferreira do Amaral, 306,3º Andar Curitiba - PR | CEP CEP 82530-230 - Brasil